



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 19001.013151/2026-93

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO
CARLOS CHAGAS, ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, situada na Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.055-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE ou SEFAZ**, neste ato representada pelo (i) Secretário da Fazenda, Fabrício Gomes Santos, inscrito no CPF sob o nº 878.***.***-78; ou pelo (ii) Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Guilherme França Moraes, inscrito no CPF sob nº 743.***.***-72; ou pela (iii) Secretaria Executiva da Receita, Liana Maria Machado de Souza, inscrita no CPF sob o nº 223.***.***-91; ou pela (iv) Secretaria Executiva do Tesouro e Gestão Fiscal, Roberta de Alencar Pita, inscrita no CPF sob o nº 619.***.***-53, e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, Fone: (11) 3723-3000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.555.513/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Geral, Evandro Tansini, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 33.xxx.x36-x SSP/SP, e do CPF nº 04x.xxx.xxx-47, e por seu Diretor Financeiro, Gabriel Lima Costa de Barros, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 44.xxx.x57-x SSP/SP, e do CPF nº 40x.xxx.xxx-33, residentes e domiciliados em São Paulo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente termo contratual fundamenta-se na declaração de Dispensa de Licitação nº001/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/02/2026, nos preceitos do direito público, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no inciso XV do art. 75, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto; e no processo administrativo autuado sob o NUP 19001.013151/2026-93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA TÉCNICA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Referência e à Proposta Técnica nº 11/2026 da **CONTRATADA** os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados prestados por Instituição incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, para o planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de 100 (cem) vagas efetivas e 200 (duzentas) vagas para cadastro de reserva para o cargo de Auditor-Fiscal da Fazenda Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE, incluindo todas as etapas do certame até a homologação do resultado final, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 11/2026 da CONTRATADA.

3.1.1. O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta Cláusula Terceira serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 11/2026 da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

3.1.2. As provas serão aplicadas nas datas a serem definidas em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data da sua assinatura, nos termos do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração não opte pela extinção do contrato e ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global

5.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O Cronograma de Atividades

5.3.1. O objeto contratado será executado conforme Cronograma de Atividades a ser elaborado em comum acordo entre as partes e mediante aprovação formal da SEFAZ.

5.3.2. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

5.3.3. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes, ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

5.3.4. O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 14.000 (quatorze mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder, em comum acordo com o CONTRATANTE, a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA SEXTA – DE SITUAÇÕES SANITÁRIAS GRAVES OU DE PANDEMIA

6.1. As partes estão cientes que, após a elaboração do Cronograma de Atividade, a que se refere a Cláusula Quarta eventualmente o mesmo poderá sofrer alterações, principalmente nas datas de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE não possam interferir.

6.2. Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais existentes à época da referida aplicação, sejam em decorrência de situações sanitárias graves ou de pandemia. Poderão ser adotadas as medidas preventivas vigentes no período de aplicação das provas, tendo como referência o protocolo de medidas que deverá ser providenciado pela CONTRATADA, que poderá ocasionar possível revisão contratual.

6.2.1. Na hipótese de rescisão decorrente de situações sanitárias graves ou de pandemia, ou, ainda na impossibilidade de aplicação das provas decorrente de ato do CONTRATANTE ou de TERCEIROS, a CONTRATADA e o CONTRATANTE farão um ajuste de contas observando os valores já efetivamente pagos pelo CONTRATANTE, descontando-se as despesas que a CONTRATADA comprovadamente tiver realizado, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação, tendo em vista que a instituição foi selecionada em razão das suas qualificações, sendo permitido, contudo, a terceirização simples serviços acessórios abaixo especificados, sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, mantendo-se a responsabilidade integral e solidária da CONTRATADA: lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador, ...), ambulância, vigilância, transporte local para os coordenadores, despacho aéreo das provas e exame grafotécnico.

7.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, à exceção da terceirização de simples serviços referidos no item 7.1, que dispensa a prévia autorização.

7.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO ESTIMADO

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$1.953.950,00 (um milhão novecentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais) para 14.000 (quatorze mil) candidatos inscritos (pagantes e isentos).



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

8.1.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta Técnica nº 11/2026, O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme faixas de inscritos (pagantes e isentos), a importância especificada a seguir:

Faixa de inscritos (pagantes e isentos)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à Fundação Carlos Chagas
Até 12.000 candidatos	-	R\$ 1.721.450,00 (um milhão setecentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais)
De 12.001 a 13.000 candidatos	R\$116,75 (cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 1.721.450,00 (um milhão setecentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “12.001 a 13.000 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$116,75 (cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).
De 13.001 a 14.000 candidatos	R\$115,75 (cento e quinze reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 1.838.200,00 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil e duzentos reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “13.001 a 14.000 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$115,75 (cento e quinze reais e setenta e cinco centavos).
A partir de 14.001 candidatos	R\$114,75 (cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 1.953.950,00 (um milhão novecentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais); acrescido do número de excedentes “a partir de 14.001 inscritos” multiplicado pelo valor de 114,75 (cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

8.1.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O valor de inscrição definido pelo CONTRATANTE será arrecadado exclusivamente em conta de sua responsabilidade, por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, as seguintes providências:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

8.2.1. Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da abertura das inscrições.

8.2.2. Baixar e encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos, para processamento.

8.2.3. Assumir, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários com os pagamentos dos candidatos.

8.2.4. Será de responsabilidade do CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

9.1. As condições de recebimento, encontram-se definidas no Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 11/2026.

9.2. O pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será feito em 03 (três) parcelas:

- a) 1^a Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, paga até 30 (trinta) dias após a data de fechamento do cadastro de inscritos do certame. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;
- b) 2^a Parcela: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, paga até 30 (trinta) dias após a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- c) 3^a Parcela: 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, paga até 30 (trinta) dias após a entrega do Resultado Final das provas, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas Objetivas e Discursivas.

9.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme disposição da Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, que dispõe sobre pagamento de bens e serviços de qualquer natureza prestados pelo Estado do Ceará.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.2 Caso a CONTRATADA tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal - ou descrito no corpo dela - declaração desta condição especial.

9.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Antecipação de pagamento

9.7.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Na hipótese de que o CONTRATANTE não efetue à CONTRATADA o pagamento das correspondentes parcelas nas épocas e termos previstos no item 9.2. serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculados pro rata die e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou de outro documento equivalente.

9.9. Na hipótese de que o CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive em razão de pandemia ou situações sanitárias graves, a CONTRATADA deverá ser resarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo o CONTRATANTE resarcir tais despesas após regular apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante no Mapa Comparativo de Preços, a saber: 20/01/2026.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento e seus anexos e no Termo de Referência;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento e na Proposta Técnica nº 11/2026 da CONTRATADA;
- 11.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, no Termo de referência e na Proposta Técnica nº 11/2026;
- 11.1.7. Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamento, bem como no Contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 11.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - 11.1.8.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, por intermédio do Gestor do Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 11.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 11.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 11.1.11. Instituir a Comissão Coordenadora de Concursos Públicos, previamente à celebração do contrato.
 - 11.1.12. Fornecer as informações necessárias à elaboração do edital, bem como aprovar seu conteúdo final.
 - 11.1.13. Suportar o ônus decorrente das isenções de taxa de inscrição previstas em lei estadual.
 - 11.1.14. Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

11.1.15. Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA.

11.1.16. Publicar no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas.

11.1.17. Responsabilizar-se, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica do CONTRATANTE, se houver.

11.1.18. Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público.

11.1.19. Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições e, encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos, assumindo, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários desses pagamentos. O CONTRATANTE declara ciência de que os funcionários da CONTRATADA são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativos às inscrições.

11.1.20. Responsabilizar-se pela análise de formulários e de documentos enviados pelos candidatos para a fase da Sindicância da Vida Pregressa, sem qualquer participação e ônus para a CONTRATADA.

11.1.21. Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público.

11.1.22. Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse ela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA.

11.1.23. Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste instrumento contratual e de sua Proposta Técnica nº 11/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.2.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar, em tempo hábil, todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

11.2.9. Em conformidade com a Portaria SEFAZ nº 244/2025, que estabelece critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Secretaria da Fazenda, a presente contratação deverá observar, sempre que técnica e economicamente viável, os seguintes princípios e práticas:

11.2.9.1. Adoção de meios digitais para inscrições, comunicações e divulgação de resultados, minimizando o uso de papel e promovendo a economia de recursos;

11.2.9.2. Utilização de papel reciclado, reciclável ou certificado, em conformidade com as normas da ABNT, nas etapas que demandem material físico;

11.2.9.3. Gestão ambientalmente responsável dos resíduos gerados durante as etapas de aplicação de provas e operação logística, com separação, coleta seletiva e destinação final ambientalmente adequada, conforme a Lei Estadual nº 16.032/2016 e as Resoluções CONAMA nº 20/1994 e nº 401/2008;

11.2.9.4. Minimização do consumo de água e energia elétrica nos locais de aplicação, com uso racional e controle de desperdícios;

11.2.9.5. Planejamento logístico eficiente, reduzindo deslocamentos e priorizando o uso de transporte compartilhado para equipes e materiais;

11.2.9.6. Logística reversa de materiais reutilizáveis, como envelopes, caixas e equipamentos eletrônicos, promovendo o reuso e reciclagem;

11.2.9.7. Preferência por fornecedores locais que adotem práticas sustentáveis e possuam certificações ambientais reconhecidas;

11.2.9.8. Capacitação das equipes sobre prática de sustentabilidade, gestão de resíduos e uso racional de recursos;

11.2.9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com a legislação vigente ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

11.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.2.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais de apoio, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.18 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável ou imprópria pela fiscalização do CONTRATANTE.

11.2.19 Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.2.20 Disponibilizar e manter canais de comunicação com os candidatos, divulgando de forma clara e tempestiva todas as etapas e resultados do certame.

11.2.21 Observar as políticas de cotas, acessibilidade e inclusão previstas na legislação, garantindo, inclusive, tecnologias assistivas e adaptações razoáveis a candidatos com deficiência.

11.2.22 Utilizar rastreadores de comunicação em radiofrequência para proteção e prevenção a invasão de sinais de radiofrequência em todos os locais de realização das provas.

11.2.23 Proceder à seleção, prospecção, escolha e locação/contratação dos espaços físicos destinados à aplicação das provas, assegurando que os locais escolhidos atendam integralmente aos requisitos de infraestrutura, capacidade e condições operacionais necessários à adequada execução do certame, em especial, boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, condições de segurança, e sinalização interna e externa suficientes para orientar os candidatos no dia de realização das provas.

11.2.24 Realizar a coleta de assinaturas grafológicas de todos os candidatos, com análises grafológicas dos candidatos aprovados e convocados para a posse, assegurando autenticidade e integridade dos registros realizados.

Documento assinado eletronicamente por: GUILHERME FRANCA MORAES em 10/02/2026, às 07:48 VITOR ROCHA SOARES em 06/02/2026, às 18:29 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0489-F5E8-5F5A-F278.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

11.2.24.1. As análises grafológicas referidas no subitem 11.2.24 deverão ser realizadas, obrigatoriamente, para todos os candidatos aprovados que vierem a ser convocados para a posse, abrangendo a totalidade das convocações efetuadas durante todo o período de validade do contrato.

11.2.25. A CONTRATADA disponibilizará Assessoria Técnica em todas as etapas do Concurso, responsabilizando-se pela minuciosa elaboração e revisão de editais, comunicados, erratas e instruções. No âmbito contencioso, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, tempestivamente, todos os subsídios técnicos, fáticos e jurídicos necessários à defesa dos atos praticados, abrangendo a instrução de processos administrativos e judiciais que tenham por objeto o Concurso Público. Ressalte-se que tal obrigação possui caráter ultrativo, persistindo mesmo após a homologação do resultado final, sempre que a demanda judicial ou administrativa versar sobre atos de responsabilidade da instituição organizadora para fins de elaboração dos Editais, Comunicados e instruções aos candidatos e outros, bem como orientação jurídica em ações judiciais e processos administrativos instaurados, em face do Concurso Público, que guardem relação com as suas atividades, mesmo que ocorram após a homologação do resultado final.

11.2.25.1. A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada à instituição, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.2.26. A CONTRATADA deverá permitir a aplicação de prova para os candidatos que se autodeclararem sabatistas que deverão se apresentar no dia e horário estipulados para início regular das provas. Na ocasião, os candidatos farão a identificação e obedecerão aos mesmos procedimentos relacionados a guarda de celular e outros objetos proibidos, ida ao banheiro somente acompanhados de fiscal volante e detecção de metais, etc. Os candidatos permanecerão incomunicáveis em um recinto exclusivo até o pôr-do-sol no local de aplicação da prova (Fortaleza-CE), quando terão acesso às avaliações e poderão prestar provas.

11.2.27. Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos.

11.2.28. Avaliar os conteúdos programáticos propostos pelo CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso.

11.2.29. Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público.

11.2.30. Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA.

11.2.31. Divulgar 1 (um) extrato com as informações pertinentes ao Edital de Abertura das Inscrições em 2 (dois) jornais de grande circulação no Estado do Ceará, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA.

11.2.32. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

- 11.2.33. Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição, conforme as leis e os procedimentos definidos no item 2.2.3. da Proposta Técnica nº 11/2026.
- 11.2.34. Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades.
- 11.2.35. Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas, Discursivas, Títulos e Convocação para os Procedimentos de Heteroidentificação.
- 11.2.36. Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 11/2026 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público.
- 11.2.37. Manter sigilo quanto às provas.
- 11.2.38. Arcar com as despesas de provas específicas, se houver.
- 11.2.39. Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo - SP à cidade de Fortaleza-CE e retorno, para aplicação das Provas Objetivas e Discursiva.
- 11.2.40. Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Fortaleza-CE, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas e Discursiva.
- 11.2.41. Providenciar na cidade de Fortaleza-CE, lugar seguro para a guarda de provas.
- 11.2.42. Providenciar na cidade de Fortaleza-CE, local para aplicação das Provas Objetivas e Discursiva, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos.
- 11.2.43. Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas e Discursiva.
- 11.2.44. Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas e Discursiva.
- 11.2.45. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e Discursiva e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA.
- 11.2.46. Providenciar duas ambulâncias em ponto estratégico durante a aplicação das Provas Objetivas e Discursiva, na cidade de Fortaleza-CE.
- 11.2.47. Providenciar um segurança em cada local de aplicação das provas.
- 11.2.48. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, Discursiva e Títulos, conforme descritas na Proposta Técnica nº 11/2026 e de acordo com os procedimentos definidos pela CONTRATADA.
- 11.2.49. Responsabilizar-se pelo recebimento e avaliação dos Títulos dos candidatos.
- 11.2.50. Disponibilizar em seu site, o link para os candidatos preencherem formulário e/ou realizarem o upload de documentos para a fase de Sindicância da Vida Pregressa de responsabilidade do CONTRATANTE.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

- 11.2.51. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 11/2026 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições.
- 11.2.52. Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA.
- 11.2.53. Fornecer os resultados das Provas Objetivas, Discursiva e Títulos, na data a ser definida no Cronograma de Atividades.
- 11.2.54. Responsabilizar-se pela atuação da Comissão de Heteroidentificação e Comissão Recursal destinada a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no item 2.5.2.1 e procedimentos dispostos no item 2.2.4 da Proposta Técnica nº 11/2026, a serem realizadas na cidade de Fortaleza-CE.
- 11.2.55. Providenciar uma oficina de formação, on-line, com duração de 4 (quatro) horas, a ser ministrada para todos os integrantes das Comissões de Heteroidentificação e Recursal nomeadas pela CONTRATADA, nos termos da Proposta Técnica nº 11/2026.
- 11.2.56. Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados, com a finalidade de se avaliar o fenótipo dos candidatos, etapa a ser realizada em única convocação por 1 (uma) Comissão em até 02 (dois) dias em Fortaleza-CE, de acordo com os parâmetros definidos no item 2.2.4 e quantitativos definidos no item 2.5.2.1, da Proposta Técnica nº 11/2026.
- 11.2.57. Responsabilizar-se pela remuneração da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, apenas dos membros indicados pela CONTRATADA, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATADA e nos termos da Proposta Técnica nº 11/2026.
- 11.2.58. Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente e conforme quantitativo e procedimento previsto no subitem 2.2.2. da Proposta Técnica nº 11/2026.
- 11.2.59. Fornecer ao CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase.
- 11.2.60. Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova.
- 11.2.61. Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia ao CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

11.3. Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

11.3.1. A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para a elaboração e a correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

11.3.1.1 O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- b) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicométristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;
- c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

11.3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

11.3.3. Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

12.1. Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para provimentos de cargos, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá dar conhecimento ao CONTRATANTE, por escrito, da ocorrência e de suas consequências, não sendo considerado, nesta hipótese, descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.1.1. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

14.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

14.3. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

14.4. A CONTRATADA deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

14.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

14.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6.1. A CONTRATADA não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

14.6.2. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

14.6.3. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

14.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.7.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

14.7.3. A CONTRATADA deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

14.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

14.8.1. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

14.8.2. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

14.8.3. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

- d) Número de titulares afetados;
 - e) Relação dos titulares envolvidos;
 - f) Riscos relacionados ao incidente;
 - g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
 - i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
 - j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 14.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:
- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
 - b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
 - c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.
- 14.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;
- 14.11. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 14.12. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.
- 14.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.
- 14.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.
- 14.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

15.1. Não será exigida garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no contrato, nas seguintes hipóteses:

Conduta	Sanção	Base de Cálculo
Deixar de publicar no prazo e local indicados pelo gestor do contrato, os editais e/ou avisos referentes às etapas/fases que serão executadas;	Advertência	—
Não entregar documentação ou relatórios obrigatórios;		
Publicar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes às etapas/fases com erros de formatação, ortográfico e gramaticais, e/ou desacordo com a determinação do CONTRATANTE;		
Não atendimento de correções necessárias no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;		
Não entregar o banco de dados no prazo.		
Reincidência das condutas	Aplicação de multa no	Tendo por base os valores já



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

determinantes da aplicação da penalidade de advertência.	percentual 0,5% por dia de atraso, até o limite de 15 dias.	percebidos de todas as demandas concluídas até a data da ocorrência.
Vazamento das avaliações e gabaritos, ou qualquer conduta grave que macule o certame ou à imagem do CONTRATANTE.	Aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) e rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.	Tendo por base os valores já percebidos de todas as demandas concluídas até a data da ocorrência.
Empresa perder permanentemente os dados essenciais/ corromper dados resultando em informações imprecisas ou inutilizáveis/ permitir que informações sejam alteradas ou manipuladas/ Deixar de entregar o banco de dados	Aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) e rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.	Tendo por base os valores já percebidos de todas as demandas concluídas até a data da ocorrência.
Ocasional injustificadamente prejuízos e/ou anulação da etapa/ fases, bem como grave dano ao certame e/ou a Administração, ou a execução do contrato	Aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.	Tendo por base os valores já percebidos de todas as demandas concluídas até a data da ocorrência.
Descumprimento injustificado de determinação judicial e administrativas no prazo estabelecido pelo poder judiciário, bem como pelo gestor do contrato	Aplicação de multa de até 30%. Em caso de reincidência, rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e	Tendo por base os valores já percebidos de todas as demandas concluídas até a data da ocorrência.

Documento assinado eletronicamente por: GUILHERME FRANCA MORAES em 10/02/2026, às 07:48 VITOR ROCHA SOARES em 06/02/2026, às 18:29 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0489-F5EE8-5F5A-F278.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

	contratar com a Administração Pública.	
Dar causa à inexecução total do contrato	Aplicação de Multa de até 30%, cumulada com Rescisão unilateral do contrato, Impedimento de licitar com a Administração.	Tendo por base os valores já percebidos de todas as demandas concluídas até o momento da ocorrência.
Fraudar praticar ato fraudulento na execução do contrato	Aplicação de multa de até 30%, cumulada com a rescisão unilateral do contrato e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilizações civis e penais cabíveis.	Tendo por base os valores estimados para contratação.
Atrasos injustificados nos cronogramas e prazos estabelecidos na Ordem de Serviço/Cronograma do concurso	Aplicação de multa de 0,5% até o limite de 30% por dia de atraso	Do valor da nota de empenho/ordem de serviço ou a etapa que receberá em atraso

16..3 Do Procedimentos para Aplicação de Penalidades:

16..3.1 Notificação Prévia: A empresa será notificada previamente sobre a intenção de aplicação da penalidade, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa;

16..3.2 Aplicação da Penalidade: Após análise da defesa ou em caso de não apresentação, a Administração poderá aplicar a penalidade cabível, comunicando formalmente à empresa; na forma do Procedimento Administrativo de Responsabilização Contratual - PARC, disciplinado pelo Decreto nº 36.328/2024;

16..3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16..4 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16..5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art.159 da referida Lei de Licitações;

16..6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos estendidos aos seus administradores e

Documento assinado eletronicamente por: GUILHERME FRANCA MORAES em 10/02/2026, às 07:48 VITOR ROCHA SOARES em 06/02/2026, às 18:29 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0489-F5E8-5F5A-F278.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

16..7. O CONTRATANTE se obriga a manter atualizadas as informações sobre eventuais penalidades aplicadas à CONTRATADA nos sistemas oficiais de publicidade, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), nos termos do art. 22, caput e §1º da Lei federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantindo a devida transparência e observância aos princípios da administração pública.

16..8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16..9 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante;

16.10 A CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

16.11 - Da contagem de Prazos (Sanção e Recurso):

16.11.1. A contagem de prazos prevista nesta cláusula será aplicada tanto às solicitações de informações realizadas pelo CONTRATANTE quanto ao processamento de sanções e recursos;

16.11.2. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.11.2.1. Caso a notificação seja realizada para o email informado pelo preposto da CONTRATADA, o prazo começará a contar a partir do dia seguinte ao envio do email pelo CONTRATANTE.

16.11.3 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

16.11.4 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

16.11.5. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

16.11.6 Sempre que se mostrar necessária a dilação do prazo inicialmente estabelecido para prestação de serviços objeto deste contrato, competirá à CONTRATADA encaminhar solicitação formal por escrito ao CONTRATANTE, no qual devem constar os motivos ensejadores da necessidade, bem como o novo prazo tido por suficiente;

16.11.7 Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formulados antes do término do prazo previsto para conclusão dos serviços ou entrega da documentação;

16.11.8 Competirá ao CONTRATANTE avaliar o pedido formulado pela CONTRATADA, indicando suas razões em caso de recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

17.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

17.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com o CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

17.7. Na hipótese de rescisão contratual motivada pelo CONTRATANTE ou decorrente de pandemia ou situações sanitárias graves, o CONTRATANTE será responsável pela devolução de eventuais valores de inscrições que já tenha recebido para cada um dos candidatos, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

18.1. Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula oitava se reputam líquidos, de tal maneira que o CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSTENTABILIDADE

Documento assinado eletronicamente por: GUILHERME FRANCA MORAES em 10/02/2026, às 07:48 VITOR ROCHA SOARES em 06/02/2026, às 18:29 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0489-F5E8-5F5A-F278.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

19.1. A CONTRATADA, ciente de sua responsabilidade socioambiental, promove ações voltadas para sustentabilidade, tais como a disponibilização de:

- a. Ecoponto: local destinado à coleta de óleo saturado para que o descarte ocorra de forma correta. É destinado à reciclagem como fabricação de sabão, tintas e até mesmo combustível. Em troca, a empresa responsável pela coleta fornece à Contratada os materiais de limpeza, como pastas de sabão e galões de água sanitária;
- b. Papa pilhas: pontos de coleta para descarte de pilhas, baterias, carregadores e celulares usados;
- c. Caçamba de papéis: local destinado a descarte de papéis e papelões. O material descartado é retirado por empresa que processa e efetua a devida reciclagem;
- d. Coleta de tampas de garrafas e de lacres de latas: ponto de coleta para descarte de tampas de garrafas e de lacres de latas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

19100001.04.122.423.14189.15.449039.1.500.9100000.0.4.01.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por: GUILHERME FRANCA MORAES em 10/02/2026, às 07:48 VITOR ROCHA SOARES em 06/02/2026, às 18:29 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0489-F5E8-5F5A-F278.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

- 24.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 24.2. A execução contratual será acompanhada pela Gestora do Contrato Anna Isabelle Gomes Pereira Santos, matrícula nº 49787510, representante especialmente designada para este fim.
- 24.3. A execução contratual será fiscalizada pela Fiscal do Contrato Aline Marie Teófilo de Moura, matrícula nº 49776012, representante especialmente designada para este fim.
- 24.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato quando decorrente de suas obrigações contratuais, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 24.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.
- 24.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.7. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 24.8. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA.
- 24.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções administrativas.
- 24.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.
- 24.11. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.
- 24.12. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.
- 24.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

Documento assinado eletronicamente por: GUILHERME FRANCA MORAES em 10/02/2026, às 07:48 VITOR ROCHA SOARES em 06/02/2026, às 18:29 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0489-F5E8-5F5A-F278.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 11/2026, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Fortaleza, Comarca da Capital do Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

A data deste contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

Fortaleza, Ceará.

SECRETARIA DA FAZENDA

REPRESENTANTE LEGAL

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Evandro Tansini
Diretor-Geral

Gabriel Lima Costa de Barros
Diretor Financeiro

Aprovado:

ASSESSORIA JURÍDICA